



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0384/2021

“Estabelece as diretrizes e critérios para a utilização dos resíduos de escória e refratários de fundição em processos industriais ou construtivos e adota outras providências”.

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei acima em epígrafe. A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária do dia 13 de outubro de 2021, e mesmo já distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentada pelo próprio Autor uma Emenda Modificativa às fls.08/09.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.10/12, pela admissibilidade da tramitação da matéria nos termos da emenda modificativa apresentada.

Às fls.13 dos autos, houve pedido de vistas e às fls.14, o Projeto de Lei restou arquivado em face do fim da Legislatura (art.183 do Rialesc). Em março de 2023, a proposição restou desarquivada. Cumprindo percurso regimental, o feito foi remetido à Comissão de Finanças e Tributação.

Na Comissão de Finanças e Tributação, após análise, em sede de instrução, às fls.23/25, apresentamos requerimento de diligência à Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) do Instituto do Meio Ambiente (IMA) para opor manifestação sobre a matéria, o que não restou atendido em tempo hábil, culminando em decurso de prazo. Ante o ocorrido, apresentamos novo parecer pelo rediligenciamento do feito, consoante voto às fls.30/31.

O Instituto do Meio Ambiente (IMA) às fls.36/38 apresenta informação técnica exarada pela Gerência de Fiscalização, Emergências e Passivos



Ambientais, afirmando que no tocante a temática ambiental, restou evidenciado que se o programa proposto no proposição em tela for implementado atendendo as normativas ambientais, **trará indubitavelmente benefícios à sociedade e ao meio ambiente**, sem prejuízo da observância, de que se fará oportunamente necessária a edição de regulamentação específica junto ao órgão ambiental estadual no que for pertinente ao licenciamento ambiental para operacionalização das atividades propostas. Ainda em instrução, **a Procuradoria Jurídica do IMA**, às fls.39/45, no mesmo diapasão, **opina favoravelmente a matéria** em baila.

Por sua vez, a Gerência de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos (fls.46/48) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), sugere a ouvida também do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) em face da competência para o estabelecimento de diretrizes e critérios para as atividades de reaproveitamento de resíduos. Já a Consultoria Jurídica da SEMAE (fls.49/52), vê ausência de inconstitucionalidade da matéria, não obstante esta etapa restar ultrapassada e ao fim, conclui que a proposta legislativa conflita com as atribuições do CONSEMA. Em apertada síntese este é relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da matéria, estas já restaram suficientemente superadas, com base na competência concorrente para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da população, nos termos do art.24, inciso VI, da Constituição Federal/88.



A demanda legislativa nasce com o escopo de estabelecer diretrizes e critérios para o uso de resíduos de escória e refratários que as indústrias geram, que nem sempre tem uma destinação de utilização ou uma disposição adequada sob o ponto de vista ecológico. Em alguns casos, esses resíduos podem ser utilizados como matérias-primas em outros processos industriais, dessa forma, perdendo as características de poluentes, encontrando novas aplicações com maior valor agregado, e ao fim, assim, podendo gerar benefício social e maior proteção ao meio ambiente, não obstante a potencial possibilidade da redução de custos para as indústrias metalúrgicas, bem como, com o reaproveitamento destes materiais podendo proporcionar a redução no impacto ambiental e sustentabilidade da cadeia produtiva.

Com relação às questões de índole orçamentária e financeira, ponto que não há óbice e dificuldade para a aprovação da matéria, portanto, salvo contrário senso, não vislumbro impeditivo financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito. A matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual e sob o aspecto financeiro não prevê criação de despesa ao Poder Executivo, apenas se restringe a estabelecer diretrizes e critérios para as atividades de reaproveitamento de resíduos, não havendo por fim, em uma análise perfunctória, contrariedade ao seguimento da proposição.

Ante o todo exposto, após as diligências respondidas, temos que a matéria agora devidamente, ao meu sentir, instruída, já se encontra madura para emissão de voto dentro do campo de atuação específico deste Colegiado.

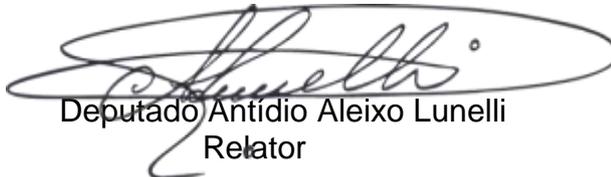
Que a última sugestão de colhida de manifestação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) sobre a matéria em exame, exorbita o campo de prosseguimento de análise por este Colegiado, posto que diz respeito especificamente as ponderações em torno das competências do órgão estadual para o estabelecimento de diretrizes e critérios para as atividades de reaproveitamento de resíduos, assim, penso que deverá ser a tempo e modo oportuno, explorada no seu mérito, de forma mais amiúde, junto à Comissão de Turismo e Meio Ambiente desta



Casa Legislativa, assim, cumprindo seu percurso regimental, consoante determinação da primeira secretaria às fls. 02 do feito.

Assim, no âmbito de análise desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0384/2021, **nos termos da Emenda Modificativa apresentada às fls.08/09**, devendo a matéria seguir seu percurso regimental, isto é, ser remetida ainda à Comissão de Turismo e Meio Ambiente desta Casa.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator